



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 118^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antônio Pinto da Costa, Márcio André Lopes Cavalcante, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes e Fabrício Frota Marques**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antônio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTO

Acórdão publicado em sessão

1º PJe 0600102-74.2020.6.04.0026 – BARREIRINHA/AM

Recurso Eleitoral - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas - RRC - Vereador

Recorrente: Jecinaldo Barbosa Cabral

Advogados: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno e Ludmila Bezerra Batista Teixeira

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por maioria, pela rejeição da questão prejudicial e no mérito, em discordia com o parecer ministerial, por maioria, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator para o acórdão. Vencido o Relator.

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600344-14.2020.6.04.0000 – CODAJÁS/AM

Habeas Corpus Criminal - Corrupção Eleitoral

Impetrantes: Cândido Honório Soares Ferreira Neto e outros

Paciente: Jozenilson Lopes de Pontes

Advogados: Clotilde Miranda Monteiro de Castro, OAB/AM n. 8.888

Impetrado: MM Juiz Eleitoral da 7^a ZE - Codajás

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em desacordo com o parecer ministerial, por unanimidade, pela rejeição das preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral bem como de nulidade da decisão impugnada e, no mérito, por unanimidade, pela CONCESSÃO DA ORDEM, confirmando a liminar que expediu o alvará de soltura do paciente JOZENILSON LOPES DE PONTES, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 118^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

3º PJe 0600286-36.2020.6.04.0024 – SILVES/AM

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Adomiram Batista Lira

Advogado: Cristian Mendes Da Silva

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Pedido de Sustentação Oral: Dr. Cristian Mendes Da Silva – OAB/AM nº A691, pelo Recorrente.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, reformando a sentença de piso e DEFERINDO o registro de candidatura de ADOMIRAM BATISTA LIRA, ao cargo de vereador, pelo PARTIDO PODEMOS - PODE, em Silves, no pleito de 2020, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe 0600158-34.2020.6.04.0018 – BARCELOS/AM

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Emerson Rodrigues Da Rocha

Advogados: Raimundo Nonato Moraes Brandao e outros

Terceiro Interessado: PR - Comissão Provisória

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

5º PJe 0600136-97.2020.6.04.0010 – FONTE BOA/AM

Recurso Eleitoral - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas - RRC - Vereador

Terceiro Interessado: Antonio Gomes Ferreira

Advogado: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno

Terceiro Interessado: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia parcial com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença recorrida, que indeferiu o Registro de Candidatura do Recorrente com base no Acórdão n. 4322/2019-TCU, afastando-se apenas o segundo fundamento, qual seja, a impugnação com base no Acórdão TCU n. 9397/2015, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 118^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Acórdão publicado em sessão

6º PJe 0601220-63.2020.6.04.0001 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Joelma Borges Soares

Advogados: Andre Luiz Farias De Oliveria, Luciany Mota Bezerra De Oliveira, Wlisses Mota

Bezerra, Jessika Jaqueline De Aquino Bezerra

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença recorrida, que indeferiu o Registro de Candidatura do Recorrente com base na ausência de filiação partidária, afastando-se apenas o segundo fundamento, qual seja, o de ausência de quitação eleitoral, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

7º PJe 0600271-67.2020.6.04.0024 – ITAPIRANGA/AM

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Natanael Silva Reis

Advogado: Milke Cabral Alho

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, mantendo a sentença *a quo*, que indeferiu o registro da candidatura de NATANAEL SILVA REAIS a vereador em Itapiranga, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão (suspenso)

8º PJe 0600296-31.2020.6.04.0008 – COARI/AM (ADIADO em 11/12/2020)

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrentes: Coligação Ficha Para Coari, Robson Tiradentes Júnior e Raione Cabral Queiroz

Advogados: Leonardo Prestes Martins e Ronaldo Lázaro Tiradentes OAB/AM 4.113

Recorrido: Adail José Figueiredo Pinheiro

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3.136 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 118^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Acórdão publicado em sessão

9º PJe 0600500-90.2020.6.04.0003 – ITACOATIARA/AM

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Valci Jorge Lima de Carvalho

Advogada: Scarleth Darlem Gama Franco

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do Recurso, reformando a sentença recorrida e deferindo o pedido de registro de candidatura do recorrente, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

10º PJe 0600033-28.2020.6.04.0063 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet

Recorrentes: Alfredo Alexandre de Menezes Júnior e Rafael Amaral Costa e Silva

Advogado: Felipe dos Anjos Thury

Recorrida: Coligação Pra Volta A Acreditar

Advogados: Carlos Daniel Rangel Barreto Segundo e outros

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Vice-Presidente assumiu a presidência em face do impedimento do presidente para o caso.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

11º PJe 0600024-66.2020.6.04.0063 – MANAUS/AM

Recurso eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada

Recorrente: Rosana Melo da Frota

Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho

Recorrente: David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Advogados: Tadeu de Souza Silva e outros

Recorrida: Coligação Aliança por Manaus

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno e outros

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do Recurso, nos termos do voto da relatora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 118^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

12º PJe 0600164-95.2020.6.04.0000 – MANAUS/AM

Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual

Interessado: Partido Republicano Da Ordem Social (PROS/AM) - Estadual

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, julgar NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional do PROS, referente ao exercício financeiro de 2019, com a consequente proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator.

13º PJe 0600031-54.2020.6.04.0032 – MANAUS/AM

Petição Cível - Regularização Contas

Interessado: Edilson Barroso Da Costa

Advogados: Renato De Souza Pinto e outros

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, deferir o pedido de regularização no cadastro eleitoral do Requerente Edilson Barroso da Costa, nos termos do artigo 54, §1º c/c artigo 58, inciso I da Resolução TSE nº 23.406/2014, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

14º PJe 0600365-87.2020.6.04.0000 – MANAUS/AM

Mandado De Segurança Cível - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet

Impetrante: David Antonio Abisai Pereira De Almeida

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira e outros

Impetrado: Juízo Da 065 Zona Eleitoral De Manaus

Litisconsorte: Amazonino Armando Mendes

Advogado: Yuri Dantas Barroso e outros

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, do mandado de segurança impetrado por David Antônio Abisai Pereira de Almeida, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

15º PJe 0600087-80.2020.6.04.0002 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral

Recorrente: David Antonio Abisai Pereira De Almeida

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira e outros

Recorridos: Castro Marketing Direto Ltda., Igor Dantas de Castro e Victor Dantas De Castro

Advogados: Eudenis Dantas Pereira Filho

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo hígida a sentença de piso, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a perda superveniente de interesse processual, nos termos do voto do relator.

Ao final, em sede de expediente administrativo, houve a aprovação do calendário de sessão de Janeiro/2021.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 18 de dezembro do corrente ano, às 10h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva _____, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)